



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2002 do Município de Capinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2002, onde será detalhada a parcela do Plano Plurianual que se realizará no ano seguinte;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

IV - disposições relativas as despesas do Município com pessoal, encargos sociais e a dívida pública municipal;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária, do Município;

VI - mecanismo de equilíbrio orçamentário e financeiro;

VII - critérios para limitação de empenho, quando a evolução da Receita comprometer os resultados orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no ANEXO III que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001

2

recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações , limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações e a fonte de recursos.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo, fundos e demais instituições mantidas pelo Poder Político Municipal.

Art. 6º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001

3

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - às ações que atendam às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos;

III - às ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções;

V - ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a sua respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários são os que se refere o inciso II deste artigo, e os referenciados no Art. 22, inciso III da Lei Federal 4320/64.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e fixação da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e com o pagamento dos benefícios previdenciários para o exercício de 2002;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001

4

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização, juros e encargos da dívida, indicando os prazos médios de vencimentos, as despesas com juros;

III - a evolução da receita nos últimos três anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002;

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, executada nos últimos 3 anos, a execução provável para 2001 e o programado para 2002;

V - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização, juros e encargos da dívida em 2002, indicando os vencimentos.

VI - a despesa com pessoal e encargos sociais, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida;

VII - o demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária, contendo:

- a) a especificação da etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;
- b) o estágio em que se encontra;
- c) o cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001 5

da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos da lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Os precatórios incluídos na proposta orçamentária para 2001 deverão especificar:

- a) - o número da ação originária;
- b) - o número do precatório;
- c) - tipo de coisa julgada;
- d) - data da atuação do precatório;
- e) - nome do beneficiário;
- f) - valor a ser pago.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 14 - A previsão de operação de crédito não poderá ser superior às despesas de capital constante do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza contínua.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no ano de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 18 - Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados indicando a fonte de recurso e justificativa pormenorizando o motivo de despesa para criação da nova despesa.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001

6

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 19 - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o envio do projeto orçamentário à Câmara Municipal, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores e de cargos vagos.

Parágrafo único – O Poder Legislativo observará o cumprimento deste artigo agregando ao mesmo os dados relativos à Câmara Municipal.

Art. 20 – No exercício de 2002, observando o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver vacância;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesa;
- IV - e for observado o limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 – Os projetos de lei relacionados com o gasto de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, deverão ser acompanhados de justificativa evidenciando o percentual a ser acrescido em relação à Receita Corrente Líquida e a alocação de recursos.

Art. 22 – A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser precedida da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei e será autorizada pelo Prefeito à vista do requerimento do responsável pelo serviço a ser realizado.

Art. 23 – Para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura das carreiras e a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, deverá ser rigorosamente observado a disposto nos artigos 19 e 20 desta lei.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 – A lei que conceda incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 25 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle da despesa, compatibilizando-a com a receita, e, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, declarará indisponíveis para efeito de comprometimento financeiro:

- I - entre as despesas de capital e correntes as de capital;
- II - entre as de capital, as ainda não licitadas.

Art. 26 – Excluem-se do procedimento de limitação de empenho as despesas:

- I - decorrentes de obrigações legais como a folha de pagamento dos servidores e de encargos;
- II - das despesas decorrentes de ordem judicial;
- III- despesas já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados;
- IV - despesas obrigatórias, de caráter continuado.

Art. 27 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano em que entrará em vigor;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001

8

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O órgão responsável pelo controle estabelecido no Art. 23 publicará mensalmente o montante como limite a movimentação de empenho.

Art. 29 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo de trinta dias, após o encerramento do semestre, relatório de cumprimento das metas do exercício, evidenciando o equilíbrio das contas públicas municipais.

Parágrafo único – Comissão constituída pelo Poder Legislativo acompanhará a evolução dos resultados definidos pelo artigo 26, apreciando os respectivos relatórios, durante a execução orçamentária.

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas pré-estabelecidas.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos.

Art. 31 – São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesa que viabilizam a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de caixa.

Parágrafo único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32 – O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de sistema de planejamento e orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.277, DE 05 DE JULHO DE 2001 9

informações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos de qualquer categoria de programação ou item da receita.

Art. 33 - A Câmara Municipal só poderá fazer alteração na receita estimada se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 1º - A propositura de emendas restringe-se às estabelecidas no § 3º do Art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º - As emendas que, em virtude da redução de valores, inviabilizem a execução do projeto e ou atividades, deverão suprimi-los na sua totalidade.

Art. 34 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas, inclusive o valor da Receita Corrente Líquida, para o exercício subsequente e as memórias de cálculo.

Art. 35 – Integram a presente lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Demonstrativo da Evolução e Previsão da Receita

ANEXO II - Demonstrativo de Evolução da Despesa

ANEXO III - Prioridades para o exercício 2002

ANEXO IV - Classificação da Despesa quanto à sua natureza

ANEXO V - Funções e Sub-Funções de Governo

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 05 de julho de 2001.

J. Neto
DR. JOSE NETO SANTANA
Prefeito Municipal Capinópolis

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO E PREVISÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA	
		1998	1999	2000	2001	2002
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.00	Receita Tributária	421.483,39	447.500,08	449.746,13	623.822,00	517.200,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	7.541,15	18.279,18	13.301,28	33.000,00	15.200,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	----	26.036,95	164.418,57	25.000,00	20.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	51,00	279,91	----	28.000,00	1.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	8.011,18	5.584,81	9.873,07	15.000,00	11.300,00
1700.00.00	Transferências Correntes	4.696.818,63	5.334.582,84	8.120.668,85	6.496.432,04	8.180.000,00
1900.00.00	Outras Transf. Correntes	351.725,58	288.312,57	551.648,79	536.784,00	360.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.00	Operações de Crédito	----	278.107,58	33.742,17	501.024,25	100.000,00
2200.00.00	Alienações de Bens	2.558,08	4.117,11	3.117,09	230.000,00	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	418.441,70	228.812,11	272.708,09	700.000,00	295.300,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	----	----	----	----	----
	TOTAL	5.904.830,89	6.632.612,94	7.660.220,04	9.489.162,29	9.500.000

PREVISÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2002

Despesa Corrente	8.000.000,00
Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	9.500.000,00

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

	FUNÇÃO	REALIZADA			PREVISTA
		1998	1999	2000	
1	Legislativa	261.500,00	330.584,38	329.685,04	414.763,00
2	Judiciária	9.546,52	15.139,60	20.552,51	27.000,00
3	Administração e Planejamento	1.574.913,25	1.556.239,17	1.996.825,76	2.270.700,00
4	Agricultura	253.501,18	192.525,88	237.833,02	358.400,00
5	Comunicações	----	----	----	18.300,00
6	Defesa Nacional e Segurança Pública	----	----	----	----
7	Desenvolvimento Regional	25.923,07	36.996,88	51.134,16	10.000,00
8	Educação e Cultura	2.087.828,93	2.199.284,25	2.443.078,50	3.202.559,29
9	Energia e Recursos Minerais	----	----	----	----
10	Habitação e Urbanismo	610.500,00	853.840,49	505.169,69	722.900,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	32.794,41	37.287,94	33.565,54	101.600,00
12	Saúde e Saneamento	493.715,56	577.587,73	1.290.522,35	678.000,00
13	Trabalho	----	----	----	----
14	Assistência e Previdência	468.214,90	571.492,42	699.844,29	927.240,00
15	Transporte	396.231,03	505.274,78	679.554,68	517.700,00
	TOTAL	6.214.568,85	6.876.263,32	8.487.765,34	9.289.162,29

ANEXO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
2002 / 2005

I - ADMINISTRAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
Melhoria das condições de vida através de ações que proporcionem a melhoria da infra-estrutura;
Aquisição de área para loteamento e construção de habitações populares;
Construção e reforma de praças;
Recapeamento e asfaltamento de vias públicas;
Formação de matas siliares;
Estação de Tratamento de esgoto;
Reciclagem de lixo e aterro sanitário;
Proteção do meio ambiente através da recuperação e preservação dos recursos hídricos e naturais;
Canalização de córregos;
Ampliação de redes de água, esgoto e energia elétrica;
Aquisição de veículos para limpeza pública e coletores móveis de lixo.
Fiscalização e controle do uso de agrotóxicos;
Reforma do prédio do Paço Municipal;
Coordenação das atividades administrativas;
II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação, oferecendo oportunidade de acesso ao ensino fundamental, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, a educação infantil e especial;
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores;
Informatização do órgão de educação e escolas;
Curso Supletivo;
Bolsas de estudo;
Bolsa escola;
Cursos de alfabetização de adultos;
Construção e reforma de prédios escolares;
Aquisição de veículos;
Estimular a formação da cultura, oferecendo oportunidade de acesso à biblioteca, à musica, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;
Ruas de lazer;
Incentivo ao artesanato;
Coral Municipal;
Incentivo ao esporte e jogos estudantis;
Realização de festas populares;
Construção da Casa da Cultura;
Construção de Centro Centro Desportivo;
Construção de Quadras de Esporte;
Aquisição de livros e equipamentos para Biblioteca Pública;
Conclusão do Ginásio Poliesportivo Municipal;
Conclusão da canalização do Córrego da Olaria;
III - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária e epidemiológica e apoio à alimentação e nutrição;
Atendimento médico e odontológico a população de baixa renda;
Programas preventivos: diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;
Programa de saúde para o idoso, gestantes e crianças;
Aquisição e distribuição de medicamentos para pessoas carentes;
Programa de saúde na escola;
Programa de saúde para a zona rural;
Apoio e parceria com entidades filantrópicas;

•	Construção de Postos de Saúde; Criação e instalação do Hospital Municipal; Programa de geração de renda para famílias carentes; Proporcionar o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, aos portadores de deficiência física e assistência social geral;
•	Programa do leite; Construção de baia coletiva para animais; Projeto SOS - Idosos e Crianças; Ensino Profissionalizante para jovens; Hortas Comunitárias nos bairros; Programa Agente Jovem; Aquisição de Veículos;
•	IV - AGRICULTURA, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO Apóio ao produtor de alimentos viabilizando o aumento, assentamento e a comercialização; Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural; Incentivo às pequenas cooperativas;
•	Mercado Municipal; Lavoura Comunitária; Eletrifcação Rural; Melhoria no Parque de Exposição; Apóio as atividades do comércio e prestação de serviços, estimulando programas de aquecimento vendas;
•	Infra-estrutura do Distrito Industrial.
•	V - ESTRADAS Conservação e melhoria das estradas; Mataburros e pontes;
•	Aquisição de veículos e máquinas pesadas;
•	VI - PODER LEGISLATIVO Manutenção das atividades da Câmara Municipal
•	VII - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA Manutenção da Seguridade Social



ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA QUANTO À SUA NATUREZA
Portaria Nº 05, de 20/05/99

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3 - Despesas Correntes	
4 - Despesas de Capital	
B - GRUPOS DE DESPESA	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	
2 - Juros e Encargos da Dívida Interna	
3 - Juros e Encargos da Dívida Externa	
4 - Outras Despesas Correntes	
5 - Investimentos	
6 - Inversões Financeiras	
7 - Amortização da Dívida Interna	
8 - Amortização da Dívida Externa	
C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO	
15 - Transferências Intragovernamentais a Entidades não Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
20 - Transferências à União	
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
40 - Transferências a Municípios	
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
60 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
71 - Transferências ao Exterior - Governos	
72 - Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais	
73 - Transferências ao Exterior - Fundos Internacionais	
90 - Aplicações Diretas	
D - ELEMENTOS DE DESPESA	
01 - Aposentadorias e Reformas	
03 - Pensões	
04 - Contratação por Tempo Determinado	
05 - Outros Benefícios Previdenciários	
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
08 - Outros Benefícios Assistenciais	
09 - Salário-Família	
10 - Outros Benefícios de Natureza Social	
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	
13 - Obrigações Patronais	
14 - Diárias - Civil	
15 - Diárias - Militar	
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
19 - Auxílio-Fardamento	
20 - Auxílio Financeiro e Pesquisadores	



21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios de Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
30 - Material de Consumo
32 - Material de Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 - Locação de Mão-de-Obra
38 - Atendimento Mercantil
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41 - Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
44 - Subvenções Econômicas
45 - Equalização de Preços e Taxas
46 - Auxílio-Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio - Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Bens Para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 - Concessão de Empréstimos
67 - Depósitos Compulsórios
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81 - Distribuição de Receitas
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações Trabalhistas
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
99 - Regime de Execução Especial



ANEXO V
FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO - Portaria Nº 42, de 14/04/99

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Jucíario
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária



FUNÇÕES	SUB-FUNÇÕES
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos



FUNÇÕES	SUB-FUNÇÕES
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrícola	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade



FUNÇÕES	SUB-FUNÇÕES
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

